CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 36 /2021

PG 02

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 30 / 04 / 2021
N°. 9365 Fl. ____
Oficial Legislativo

Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e, de todas as reuniões de comissões, ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de São Francisco de Assis.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - A Câmara Municipal de São Francisco de Assis deverá promover a transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e, reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões, sejam elas permanentes ou não.

Parágrafo Único: As transmissões deverão ser realizadas por equipamentos que possibilitem a plena compreensão de quem estiver acompanhando com áudio e vídeo em boa qualidade.

Art. 2° - Além da transmissão ao vivo, por meio da internet, deverá a Câmara Municipal manter a gravação em arquivo de todas as sessões e reuniões, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3° - Todas as gravações ficarão disponíveis para a população, fornecendo cópias aos mesmos quando solicitado via ofício.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis, 30 de abril de 2021.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PG 03

JUSTIFICATIVA

Ao plenário, apresento o presente Projeto de Lei, o qual visa institucionalizar as transmissões ao vivo de todas as sessões e reuniões de comissões realizadas pela Câmara Municipal de São Francisco de Assis. Atualmente as transmissões por vídeo são realizadas nas sessões e reuniões ordinárias, sendo que as reuniões extraordinárias também são de interesse público. O referido projeto busca dar mais transparência ao público, possibilitando maior alcance dos trabalhos legislativos dessa casa.

Além disso, este Projeto cumpre as exigências trazidas na Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei n° 12.527/2011).

Um dos princípios de ambas as leis é que o Poder Público tem o dever de incentivar a participação popular e oferecer meios de acesso à informação de forma eficiente e transparente.

Contando com a aprovação do referido Projeto manifesto meus votos de estima e consideração.

Vereador Nilo Santos
Bancada Progressista